



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2017, DE 16 DE
FEVEREIRO DE 2017.

REGULAMENTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE
PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e, em conformidade com o art. 40 da Lei Orgânica, eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos profissionais da educação da rede pública municipal de Pescaria Brava obedecerá ao piso salarial nacional dos professores da educação básica da rede pública, objeto da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, integram o quadro do magistério os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo as de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional e os técnicos em educação.

Art. 2º. Os profissionais integrantes do quadro do magistério público municipal passarão a perceber seus pisos salariais, por horas-aula, assegurando-se o período de horas atividade em conformidade com a carga horária semanal:

I – 40 horas = R\$ 2.298,00 (dois mil duzentos e noventa e oito reais);

II – 30 horas = R\$ 1.723,50 (mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);

III – 20 horas = R\$ 1.149,00 (mil cento e quarenta e nove reais);

IV – 10 horas = R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. A jornada de trabalho do membro do magistério é constituída de atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência e atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função (hora/atividade).

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia SC437, KM 08 – Centro – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 3646-2013
www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

§ 1º Os Professores com exercício da atividade de docência nos Anos Iniciais, na Educação Infantil, Educação Especial e na EJA, com jornada semanal de 40 horas, terão as atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função (hora/atividade) de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) por turno.

§ 2º Os Professores com exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental, incluindo os da área de Inglês, Educação Física e Arte que ministram aulas também nos Anos Iniciais e na Educação Infantil, terão as jornadas de trabalho de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais que correspondem, respectivamente, a 8 (oito), 16 (dezesesseis), 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e duas) horas-aula.

Art. 4º. Nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, na composição da jornada semanal de trabalho dos Professores com exercício da atividade de docência, será observado o limite máximo de 2/3 (dois terços) da respectiva carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educando.

§ 1º Fica estabelecido na forma do Anexo I desta Lei Complementar, o quantitativo de horas-aula e horas-atividade correspondente à respectiva jornada de trabalho dos Professores com exercício da atividade de docência nos diferentes níveis de ensino de que trata esta lei Complementar.

§ 2º É obrigatório o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho dos Professores com exercício da atividade de docência nos diferentes níveis de ensino de que trata esta lei Complementar que não implique atividades de interação com os educando com trabalho pedagógico na unidade escolar, salvo nos Centros de Educação Infantil que será de 30% (trinta por cento).

§3º Nos Centros de Educação Infantil, a Secretaria de Educação poderá adotar outras formas de organização das atividades pedagógicas inerente aos Professores com exercício da atividade de docência, respeitada a carga horária de 40 horas semanais cumpridas numa carga de 30 horas com regime de seis horas contínuas e ou 30 horas semanais cumpridas numa carga de 20 horas com quatro horas contínuas mais dez horas atividades – e também na Educação Especial visando o atendimento diferenciado ao educando, respeitando e adequando às proporções de horas-atividade nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. Aos Professores com exercício da atividade de docência nos anos finais do Ensino Fundamental, incluindo os da área de Inglês, Educação

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Física e Arte que ministram aulas também nos anos iniciais e na Educação Infantil, será permitida proverem aulas excedentes acima do quantitativo estabelecido para a sua jornada de trabalho, considerada a respectiva jornada de trabalho, de 10, 20, 30 e 40 horas semanais.

Art. 6º Aos professores fica garantido o direito de recebimento de horas-aula excedentes realizada, até o limite máximo de 7 (sete) horas-aula da sua carga horária nominal, a qual não será incorporável ao vencimento.

§ 1º A hora-aula será calculada pela divisão do valor total do piso nacional do ano vigente, pelo número de horas-aula da jornada semanal máxima (regular), que é de 40 horas (quarenta horas) semanais, estabelecido na forma do Anexo II desta Lei Complementar

§ 2º A remuneração por aula excedente não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 7º Aos professores com exercício da atividade de docência fica garantido o direito a gratificação de regência no valor de 15% (quinze por cento).

§1º A gratificação de regência no valor de 15% (quinze por cento) somente será concedida, ao professor que cumprir a carga horária nominal, de oito, dezesseis, vinte e quatro ou trinta e duas horas-aula.

§2º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, ao professor efetivo caberá cumprir sua carga horária nominal, devendo para esta finalidade, quando for o caso, realizar horas-aula complementares em outra unidade escolar.

§3º O professor efetivo com carga horária fixada a menor que a carga nominal, sem possibilidades de complementar a carga horária em outra escola, terá direito a regência de classe, em valor proporcional a sua carga horária efetivamente realizada.

§4º O professor efetivo afastado da sala de aula, não fará jus a gratificação de regência de que trata o caput deste artigo, salvo por motivo de licença para tratamento de saúde ou readaptação.

Art. 8º A complementação de carga horária poderá ser realizada em disciplina diversa daquela da nomeação, verificada a habilitação do professor, sua formação ou capacitação.

Art. 9º É facultado ao servidor efetivo, de que trata esta Lei, investido em cargo em comissão, direção, chefia ou assessoramento, optar pela remuneração correspondente ao vencimento do seu cargo efetivo com

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de **PESCARIA BRAVA**

acréscimo de até 65% (sessenta e cinco por cento), o qual será estipulado a critério da Administração, sobre o vencimento fixado para o cargo em comissão, direção, chefia ou assessoramento que ocupe, mesmo que a natureza do cargo seja de agente político.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto neste artigo, aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola, os quais serão regulamentados pelo artigo seguinte.

Art.10º Aos servidores ocupantes do cargo de Diretor de Escola fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação especial mensal na forma prevista no Anexo III desta Lei, alterando-se o Anexo Único da Lei Complementar nº 031 de Abril de 2014.

Art. 11º. Os recursos orçamentário para o cumprimento da presente lei serão consignados no orçamento municipal vigente e subsequente.

Art. 12º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Pescaria Brava, 16 de Fevereiro de 2017.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia SC437, KM 08 – Centro – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 3646-2013
www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Anexo I

Da Jornada de trabalho destinadas as atividades de docência e as atividades pedagógicas inerentes ao exercício do cargo e função (hora/atividade).

1/3 (33%) HORA ATIVIDADE

CARGA HORÁRIA SEMANAL	AULAS MINISTRADAS 45 MIN (CADA)	CALCULADA À RAZÃO DE: VALOR DO PISO NACIONAL DIVIDA PELA CARGA MÁXIMA DE 40 HORAS SEMANAIS	VALOR ESTIPULADO POR AULA EXCEDENTE: R\$ 57,45
40h	32 aulas	2.298,00 /40 = 57,45	1 X 57,45 = 57,45
30h	24 aulas		2 X 57,45 = 114,90
20h	16 aulas		3 X 57,45 = 172,35
10h	08 aulas		4 X 57,45 = 229,80
			5 X 57,45 = 287,25
			6 X 57,45 = 344,70
			7 X 57,45 = 402,15

Anexo II

Da remuneração por aula excedente

CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORA DOCENTE SALA DE AULA	HORA ATIVIDADE PLANEJAMENTO 50% e ou 30% CUMPRIDAS NA UNIDADE ESCOLAR	HORA RECREIO SEMANAL 15 min. = 2: 30 h	AULAS MINISTRADAS 45 min. (CADA)
40h	26,40h	13,20h	3h	32 aulas
30h	20h	10h	3h	24 aulas
20h	13,20h	6,40h	2h	16 aulas
10h	6,40h	3,20h	1h	8 aulas
40h-30h	6h	10h	15 min.	6 horas contínuas
30h-20h	4h	10h	15 min.	4 horas contínuas

GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de PESCARIA BRAVA

Anexo III

Do Percentual de gratificação para Diretor de Escola

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR	N º DE ALUNOS	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
A	Até 50	15%
B	Até 100	20%
C	Até 150	25%
D	Até 200	30%
E	Acima de 200	35%

GABINETE DO PREFEITO

Rodovia SC437, KM 08 – Centro – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000
CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 3646-2013
www.pescariabrava.sc.gov.br